



CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 58/2025/CAEG

APROVADO EM: 15/12/2025

PROCEDÊNCIA	Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação
OBJETO	Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação Profissional da Rede CERTIFICA
RELATOR(ES)	Hudson Santos da Sila e Lilian Bechara Elabras Veiga

O presente parecer tem por objeto a regulamentação do processo de reconhecimento e certificação profissional da Rede Certifica.

A proposta deste parecer foi pauta da 17ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação realizada, de forma remota, no dia 19 DE AGOSTO DE 2025 (quinta-feira), às 14 horas.

I – HISTÓRICO

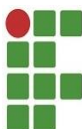
A Certificação de competências profissionais é uma característica da Rede Federal de Educação Profissional de Educação e Tecnológica - RFEPT e funcionou por meio de projetos. A atual proposição visa institucionalizar o processo de certificação e o IFRJ está construindo a regulamentação para garantir a legalidade dos processos com qualidade e responsabilidade.

II – ANÁLISE

O texto proposto contempla uma série de etapas necessárias a regulamentação e execução dos processos de certificação, com destaque para os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional – PPCP que possibilitará um registro adequado do perfil. Outro ponto de destaque é a descrição das etapas mínimas do processo de certificação.

Diante da competência desse conselho este parecer apresenta uma análise geral, mas restringe-se aos aspectos específicos conectados ao inciso V, do artigo 41, que define a “Certificação profissional tecnológica (diploma): correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio. Documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica”.

Um ponto de destaque é a composição da equipe multiprofissional que, segundo o Inciso XII, do artigo 33, deve ser composta, por “no mínimo, 1 (um) profissional de educação, 2 (dois) da área específica correspondente à certificação profissional, 1 (um) da



Coordenação Técnico-Pedagógica – CoTP e 1 (um) da Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – CoNAPNE, quando a equipe considerar necessário”. O texto da forma como foi redigido gera confusão ao denominar o primeiro membro da equipe “profissional da educação”, pois todos os demais membros descritos, independente da sua formação, são profissionais da educação das carreiras técnico-administrativa ou docente. Esse ponto precisa ser esclarecido.

É necessário reforçar que apesar da missão institucional da RFEPT abranger explicitamente e, desde a sua concepção, a oferta de cursos de licenciaturas e engenharias, a política pública regulamentada não contemplou todas as áreas designadas por lei aos Institutos Federais. Tal limitação externa constrange nossa atuação plena.

III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Diante do exposto, os relatores emitem o parecer favorável a aprovação do regulamento em tela, observadas as limitações e observações sinalizadas.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha a relatoria, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº118, ao Conselho Superior.

Em 15 de dezembro de 2025.

Relator(es) do Processo
Conselheiro(s) presente(s)

Presidente do CAEG